

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2019.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa **THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU**, a partir de agora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaiense o serviço de **cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA**, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da **CONVENIADA**, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês
01	Colecistectomia	30 p/mês	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
02	RTU de próstata	5 p/mês	R\$ 652,50	R\$ 3.262,50
03	Artroscopia	5 p/mês	R\$ 1450,00	R\$ 7.250,00
04	Materiais, Medicamentos e outros Insumos – Proporcional a produção dos itens 01 e 02	-	R\$ 50,00	Teto R\$ 1.750,00
Teto Mensal				R\$ 31.762,50

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

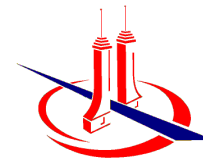
2.3. Todas as avaliações cirúrgicas serão realizadas pelo cirurgião no dia da solicitação, desde que pertinentes e solicitadas por médicos de qualquer setor do hospital.

2.4. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

2.5. Fica autorizado o remanejamento do teto **QUANTITATIVO** das cirurgias de **VIDEOLAPAROSCOPIA**, quando não utilizados na sua totalidade, dentro de uma das especialidades descritas no demonstrativo especificado no item 1.2, da Cláusula Primeira, deste Termo, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



não ultrapasse o teto Financeiro de R\$ 31.762,50 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará à CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 31.762,50 (trinta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), limitados às quantidades e valores estabelecidos neste instrumento.

3.1.1. O valor unitário do procedimento especificado no item 01, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em duas vezes o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1996;

3.1.2. O valor unitário do procedimento especificado no item 02, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em 1 vez e meia o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1999;

3.1.3. O valor unitário do procedimento especificado no item 03, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em duas vezes o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1996, no qual corresponde ao valor de R\$ 550,00 para honorários médicos e R\$ 900,00 para ajuda de custo referente ao aluguel do equipamento para realização dos procedimentos.

3.1.4. Os valores previstos no item 04 serão repassados pelo CONVENIENTE à CONVENIADA no valor mensal de até R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas com materiais, medicamentos e outros insumos.

3.1.5. O valor previsto neste item está incluso no valor mensal máximo estabelecido no item 3.1 e será proporcional à quantidade de procedimentos realizados (produção).

3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

3.3. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011 e recurso vinculado, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
4501	07.03	103021547.6.175	33.90.39
0040	07.03	103021547.6.175	33.90.39

4.3. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011.

4.4. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

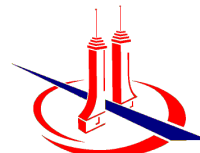
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio; e
- c) proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIADA.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE, a qual deverá ser acompanhada por um representante da classe médica, indicado por esta;
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;
- d) manter e disponibilizar ao CONVENIENTE registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;
- e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;
- f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 5 de janeiro de 2019.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura